

CONTRATO N°C19/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP: 73.900-000, Posse - GO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.743.335/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor WILTON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.618.590 2ª VIA SS/GO e inscrito no CPF sob o nº 457.272.791-00, residente e domiciliado nesta cidade, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através de seu representante legal, a Senhora MARIA DE FATIMA VIEIRA BARROS, nomeada nos termos da Portaria nº 1072/2018, de 01 de fevereiro de 2018, brasileira, casada, portadora do RG nº 643.012 e inscrita no CPF nº 222.290.601-63, doravante denominados CONTRATANTE, e por outro lado o Senhor IZAEL FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 3328903-4493940 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.751.321-72, residente e domiciliado na Fazenda Sargento, s/n, Zona Rural, CEP: 73.900-000, Posse - GO, doravante denominado CONTRATADO. fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Edital da Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, (Lei n° 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2003 e a Resolução n° 4 de 02 de Abril de 2015, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital de chamada pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da

Alph



Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de R\$ 18.419,90 (dezoito mil quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QTD	PERIODICIDADE DE ENTREGA		
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
MARACUJA	KG	200	SEMANAL	R\$8,08	R\$1.616,00
ROSCA CASEIRA	KG	250	SEMANAL	R\$22,96	R\$5.740,00
BOLO CASEIRO	KG	391,6	SEMANAL	R\$17,63	R\$6.903,90
MANDIOCA	KG	1000	SEMANAL	R\$4,16	R\$4.160,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.05.12.306.0312.2.008.3.3.90.30 Ficha 108.

CLÁUSULA SEXTA:



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-

All



financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital de chamada pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2003, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 11.947/2009, e pela Resolução n° 4 de 02 de Abril de 2015 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

a) pela inobservância de qualquer de suas condições;

Alla



b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou, até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Posse-Go para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Posse - GO, 14 de agosto de 2019.

J Zall Francisco dos Nontos

FORNECEDOR INDIVIDUAL

CONTRATADO

MARIA DE FATIMA V. BARROS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

WILTON BARBOSA DE ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. Aiarlene Elias Xarvin